

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 de Novembro de 2020

Número 777

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.734, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece calendário de feriados e de pontos facultativos, para cumprimento da Administração Pública Municipal e Autárquica no ano de 2021.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário de feriados e de pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento da Administração Pública Municipal e Autárquica, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – feriados nacionais:

- a) 1º de janeiro, Confraternização Universal (sexta-feira);
- b) 2 de abril, Paixão de Cristo (sexta-feira);
- c) 4 de abril, Páscoa (domingo);
- d) 21 de abril, Tiradentes (quarta-feira);
- e) 1º de maio, Dia do Trabalhador (sábado);
- f) 7 de setembro, Independência do Brasil (terça-feira);
- g) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (terça-feira);
- h) 2 de novembro, Dia dos Finados (terça-feira);
- i) 15 de novembro, Proclamação da República (segunda-feira);
- j) 25 de dezembro, Natal (sábado).

II – feriado estadual: 20 de setembro, Data Magna Estadual (segunda-feira);

III – feriado municipal: 10 de outubro, Dia de São Francisco de Borja (domingo);

IV – pontos facultativos:

- a) 16 de fevereiro, Carnaval (segunda-feira);
- b) 17 de fevereiro, Carnaval (terça-feira);
- c) 21 de maio, Data Magna do Município (sexta-feira);
- d) 29 de outubro – transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público (sexta-feira);
- e) 24 de dezembro – sexta-feira – véspera do feriado nacional de Natal (sexta-feira);
- f) 31 de dezembro – sexta-feira – véspera do feriado nacional da Confraternização Universal

(sexta-feira).

Art. 2º. Caberá aos dirigentes das secretarias e órgãos municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. No dia 17 de fevereiro – quarta-feira – o expediente será realizado no período das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas).

Art. 4º. Os feriados nacionais e estaduais serão observados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 de Novembro de 2020

Número 777

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 24/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.735, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Ibaro dos Santos Rodrigues, a contar de 21 de junho de 2020, do cargo de Diretor do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a contar de 21 de junho de 2020, o senhor Ibaro dos Santos Rodrigues, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esporte – CC-2 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de novembro de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 24/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 de Novembro de 2020

Número 777

DECRETO Nº 18.736, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Ibaro dos Santos Rodrigues, a contar de 22 de junho de 2020, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Ibaro dos Santos Rodrigues, a contar de 22 de junho de 2020, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nível hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de novembro de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 24/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.738, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o pagamento da segunda parcela do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em coletiva de imprensa realizada em 11 de março de 2020, declarou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV2, como pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”*;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 – Lei Aldir Blanc, que *“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”*, em razão da COVID-19;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 de Novembro de 2020

Número 777

Considerando a Justificação do Projeto de Lei 1075/2020, apresentada por deputados federais e que originou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, aduzindo a necessidade da proposição legislativa “*como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura*”, considerando que “*Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultura*”;

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 – Lei Aldir Blanc, estabelece que a União entregará aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que “*Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que “*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, que “*Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja.*”;

Considerando a Lei Municipal nº 5.638, de 21 de março de 2020, que “*Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 18.394/2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.635, de 1º de setembro de 2020, que “*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que determina as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido à pandemia*”;

Considerando a análise, definição e aprovação, pela Comissão de Trabalho, Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização, das entidades que cumpriram os critérios previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, registradas na Ata nº 04, de 7 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento da segunda parcela, do total de três, correspondente a subsídio, provindo de transferências da União ao Município de São Borja, destinadas à aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Art. 2º. As entidades contempladas com o subsídio são:

I – Centro Nativista Boitatá, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.785/0001-87, com conta corrente nº 47.307-5, na agência 0307, no Banco Sicredi: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Dotação: 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

II – Centro de Folclore e Tradições Gaúchas Farroupilha, inscrito no CNPJ sob o nº 95.300.489/0001-23, com conta corrente nº 34.707-2, na agência 0307, no Banco Sicredi: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Dotação: 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

III – Centro de Tradições Gaúchas Tropicilha Crioula, inscrito no CNPJ sob o nº 96.491.535/0001-81, com conta corrente nº 39.386-9, na agência 0307, no Banco Sicredi: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Dotação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 de Novembro de 2020

Número 777

11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

IV – Grupo Tradicionalista Santo Antônio do Iguariaçá, inscrito no CNPJ sob o nº 10.497.689/0001-65, com conta corrente nº 80.473-8, na agência 0437, no Banco Sicredi: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – Dotação: 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

V – Clube Comercial de São Borja, inscrito no CNPJ sob o nº 96.489.356/00001-00, com conta corrente nº 06.041486.0-5, na agência 0380, no Banrisul: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

VI – Gabriel Torres Bertolasi (Fundação Artística Cultural Raiz do Rap), inscrito no CNPJ sob o nº 33.986.176/0001-13, com conta corrente nº 95.326-5, na agência 0307, Banco Sicredi: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

VII – Marcio Rodrigues Carvalho (Fundação Artística Baita Rap), inscrito no CNPJ sob o nº 31.143.453/0001-09, com conta corrente nº 48690-6, na agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

VIII – Rose Mara Martins Cabral (Companhia de Dança e Ginástica Mara Cabral), inscrito no CNPJ sob o nº 30.953.998/0001-00, com conta corrente nº 2.162-3, agência 0506, Caixa Federal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

IX – Academia de Dança Scalco LTDA (Scalco Academia), inscrito no CNPJ sob o nº 14.168.300/0001-99, com conta corrente nº 7917012-2 Stone Pagamentos S.A. – 197 Agência 0001: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

X – Rio Uruguai Produções Culturais LTDA (Rio Uruguai), inscrito no CNPJ sob o nº 26.481.602/0001-00, com conta corrente nº 96.060-6, agência 0307, Banco Sicredi: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

XI – Os Angüeras Grupo Amador de Arte, inscrito no CNPJ sob o nº 88.879.721/0001, com conta corrente nº 11313-1, agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

XII – Confette Serviços de Animação e Recreação LTDA (Confette Eventos e Recreação), inscrito no CNPJ sob o nº 32.758.255/0001-04, com conta corrente nº 50819-5, agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

XIII – Flavia Pazuch Pinto (Girassol Amigos na Diversidade), inscrita no CPF sob o nº 821.289.280-87, com conta corrente nº 51122-6, agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

XIV – Telma Regina Gomes Pinto, inscrita no CPF sob o nº 906.619.319-00, com conta corrente nº 39.080961.0-6, agência 0380, Banrisul: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de novembro de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 24/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 24 de Novembro de 2020

Número 777

DECRETO Nº 18.740, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 18.710, de 29 de outubro de 2020, que autoriza o pagamento da primeira parcela do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso X, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.710, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
X – Academia de Dança Scalco LTDA (Scalco Academia), inscrito no CNPJ sob o nº 14.168.300/0001-99, com conta corrente nº 7917012-24, Stone Pagamentos S.A. - 197, agência 0001: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;
.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de novembro de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 24/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
